

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002267/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039237/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205572/2026-83
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

SEANET TELECOM RS LTDA, CNPJ n. 15.866.308/0001-91, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FABIANO HAUSCHILD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teletendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: ADEQUAÇÃO À CCT

A EMPRESA seguirá integralmente os parâmetros previstos na CCT 2025/2027.

Parágrafo Primeiro. A operacionalização seguirá o padrão adotado pela EMPRESA.

Parágrafo Segundo. O benefício será concedido por dia efetivamente trabalhado e descontado em caso de faltas injustificadas.

Parágrafo Terceiro. O benefício continuará sendo pago integralmente durante o período de férias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE – CUSTEIO

A SEANET disponibilizará plano de saúde médico-hospitalar a todos os empregados.

Parágrafo Primeiro. Os empregados serão informados formalmente sobre adesão, custeio e procedimentos.

Parágrafo Segundo. O empregador custeará 50% da mensalidade do titular.

Parágrafo Terceiro. Após 12 meses ininterruptos de vínculo ao plano, o empregado passará a custear apenas coparticipações.

Parágrafo Quarto. Dependentes poderão ser incluídos mediante custeio integral pelo empregado.

Parágrafo Quinto. Permanecem preservadas condições mais benéficas anteriormente praticadas.

Parágrafo Sexto. A empresa poderá negociar individualmente condições mais favoráveis ao empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE: VALOR E CRITÉRIOS

A EMPRESA concederá o Auxílio Creche nos termos e valores previstos na CCT 2025/2027 (Cláusula Décima Sétima), observadas as seguintes condições:

5.1 O benefício será devido às empregadas mães e aos pais que detenham

guarda judicial, conforme disciplina da CCT, até a criança completar 06 (seis) anos de idade.

5.2 O auxílio será pago mediante comprovação mensal do custeio por documento fiscal hábil emitido por creche/escola particular ou entidade educacional.

5.3 Os documentos comprobatórios deverão ser entregues ao RH/DP até o dia 30 de cada mês para processamento na folha do mês subsequente.

5.4 A EMPRESA garantirá protocolo de entrega e manterá os documentos sob sigilo.

5.5 Para concessão e manutenção do auxílio deverão ser apresentados: a) Certidão de nascimento ou documento equivalente;

b) Quando aplicável, termo ou decisão de guarda judicial.

5.6 Não haverá direito ao benefício quando inexistir efetivo custeio pelo empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD): VALOR E CRITÉRIOS

A EMPRESA concederá o Auxílio Filho com Deficiência (PCD) nos termos da CCT 2025/2027 (Cláusula Vigésima), mediante comprovação documental de:

- Filiação e idade;
- Condição de deficiência incapacitante mediante laudo médico contendo CRM, data, diagnóstico e eventual prazo de reavaliação.

Parágrafo Único. A EMPRESA poderá solicitar atualização periódica do laudo quando houver indicação de reavaliação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - CHIP CORPORATIVO EM APARELHO PARTICULAR (TERMO DE OPÇÃO)

Quando a atividade exigir comunicação móvel, a EMPRESA fornecerá chip corporativo.

Parágrafo Primeiro. O empregado poderá optar por aparelho corporativo ou aparelho próprio, mediante assinatura de termo.

Declarações do empregado:

- Utilização por conveniência própria;
- Devolução do chip quando solicitado;
- Observância das regras de segurança;
- O fornecimento do chip não implica controle de jornada.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO AO SINDICATO E BOA-FÉ NEGOCIAL

Após o envio da notificação, as partes iniciaram tratativas que resultaram na celebração do presente instrumento coletivo de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - OBJETO

O presente ACT tem por objeto formalizar adequações operacionais e critérios de comprovação relacionados a benefícios e utilidades praticados pela EMPRESA, em especial: auxílio-creche, auxílio filho com deficiência (PCD), auxílio refeição/alimentação, plano de saúde (regras para novos empregados) e uso de chip (SIM) corporativo em aparelho próprio, sem prejuízo da observância da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 registrada no MTBE sob nº RS 003461/2025 aplicável aos empregados.

Parágrafo Único. A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, indicada no caput e expressamente referida em todas as demais cláusulas do presente instrumento, é integralmente ratificada pelas partes, sendo aplicada aos empregados da empresa SEANET.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÃO MAIS BENÉFICA E NÃO REDUÇÃO INDEVIDA

Fica preservado que eventuais benefícios ou condições praticadas pela EMPRESA em patamar superior ao previsto em norma coletiva serão mantidos, exceto nas hipóteses expressamente disciplinadas neste ACT para padronização, conformidade documental, critérios de elegibilidade e alinhamento à CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEPÓSITO/REGISTRO

Uma vez firmado, o presente ACT será encaminhado para registro no sistema competente (Mediador/MTE).



}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**FABIANO HAUSCHILD
SÓCIO
SEANET TELECOM RS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

